



ANEXO IV
FATORES DE CORREÇÃO CONSTANTES NA GUIA DO IPTU

TABELA I - POSIÇÃO DO IMÓVEL	
POSIÇÃO	FATOR
De frente	1,00
De fundos	0,90
De vila	0,70
Encravado	0,50

TABELA II - TIPOLOGIA RESIDENCIAL	
TIPOLOGIA	FATOR
Apartamento	1,00
Casa nas Regiões A e B	0,90
Casa na Região C e na Orla	1,00
Unidade pertencente a edificação Apart-Hotéis e similares com utilização residencial	1,20
Outros casos	1,00

TABELA III - TIPOLOGIA NÃO RESIDENCIAL	
TIPOLOGIA	FATOR
Shopping Center	1,25
Loja em Shopping Center	1,50
Loja com mais de duas frentes	1,20
Loja com duas frentes	1,10
Loja com uma frente	1,00
Loja interna de galeria-térreo	0,75
Loja localizada em sobreloja	0,65
Loja localizada em subsolo ou em pavimento distinto do térreo, sobreloja ou subsolo	0,60
Sala comercial	1,00
Prédio próprio para cinemas e teatros	0,40
Prédio próprio para hotéis, motéis e similares, com utilização não residencial	0,60
Unidade pertencente a edificação Apart-Hotéis e similares que participem de "pool" hoteleiro	0,80
Unidade hoteleira autônoma	0,80
Prédio próprio para clubes esportivos e sociais	0,50
Prédio próprio para hospitais, clínicas e similares	0,60
Prédio próprio para colégios e creches	0,40
Prédio próprio para garagem/estacionamento de utilização não residencial	0,50
Box-garagem, assim entendido o espaço de até 50 m² destinado a estacionamento seja qual for a utilização	0,40
Prédio próprio para indústrias	0,70
Galpão, armazém rústico e telheiro de uso não residencial	0,50
Prédio próprio para uso exclusivo, distinto daqueles mencionados nesta tabela.	0,90
Demais casos	0,90

ANEXO V
APROVAÇÃO DE LAUDO

Processo: XX/XXX.XXX/XXXX

Endereço da obra: Rua XYX, nº Z

Requerente: RESPONSÁVEL LEGAL

Comunico que foi aprovado em XX/XX/XXXX o laudo de contrapartida n.º XX no valor de R\$ XXX.XXX,XX (xyz reais), referente à legalização das obras executadas no imóvel acima citado, de acordo com a Lei Complementar 192 de 19 de julho de 2018.

O requerente deverá comparecer à Rua Afonso Cavalcanti n.º 455 10.º andar – Sala 1001, no horário de 10:00 às 16:00h, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação no D.O. da aprovação do referido laudo, para retirada do DARM-RIO referente ao valor integral da contrapartida, ou solicitar o parcelamento em até 12 meses.

Atenção:

No caso de não comparecimento para retirada do DARM no prazo estipulado para pagamento, o requerente será intimado para promover a demolição imediata das obras irregulares, sob pena de demolição administrativa, com a cobrança dos custos do infrator. Enquanto perdurar a irregularidade, o infrator está sujeito a multas progressivas, nos termos do Decreto n.º 8427/1999.

Rio de Janeiro, XX/XX/XXXX

Funcionário
Função
Matrícula

DECRETO RIO Nº 44738 DE 19 DE JULHO DE 2018

Institui a Macrofunção de acompanhamento do orçamento e da execução dos serviços de Saúde prestados por intermédio de Organizações sociais, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de estudo e análise dos serviços de saúde prestados à população;

CONSIDERANDO que o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde representa 68% do orçamento de custeio discricionário da Fonte de Recursos Ordinários Não Vinculados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

CONSIDERANDO que algumas funções de governo somente atingirão a máxima efetividade tomando decisões em comum;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Macrofunção de acompanhamento do orçamento e da execução dos serviços de Saúde prestados por intermédio de Organizações Sociais – MAPS", no âmbito do Município.

Art. 2º A MAPS se consubstancia na interação e coordenação entre a Secretaria Municipal da Casa Civil (CVL), por intermédio da Comissão de Programação e Controle das Despesas – CODESP, Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) e Secretaria Municipal de Saúde (SMS), por intermédio da Subsecretaria de Saúde Complementar (SUBSCOM).

Art. 3º A coordenação da MAPS caberá ao Secretário Municipal da Casa Civil por intermédio da CODESP, respeitadas as demais competências dos órgãos envolvidos.

Art. 4º A MAPS contará com uma equipe de apoio para elaboração dos estudos e análise das despesas.

Art. 5º A MAPS deverá verificar o atendimento ao disposto no art. 9º da LRF adotando as medidas necessárias para adequação do cronograma de desembolso dos contratos de gestão celebrados com as Organizações Sociais aos respectivos níveis de receita efetivamente arrecadada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir 17 de julho de 2018.
Rio de Janeiro, 19 de julho de 2018; 454º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

DECRETO RIO Nº 44739 DE 19 DE JULHO DE 2018

Divulga a listagem complementar para ampliação da carga horária, dos ocupantes do cargo de Professor desta Municipalidade, admitidos mediante aprovação em concurso público realizado no ano de 1992.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 07/006.633/2017 e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação de carga horária dos Professores oriundos do Concurso Público realizado com base na Portaria nº 13, de 13 de agosto de 1992, e no Edital nº 114, de 06 de agosto de 1992;

CONSIDERANDO a MANIFESTAÇÃO TÉCNICA PG/PADM/PE/091/2018/ PMFSTB, proferida no administrativo nº 07/006.633/2017;

CONSIDERANDO que em razão do atingimento do Limite Prudencial de Gastos com Pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a ampliação da carga horária deve ser compatibilizada com as chamadas para reposição das vacâncias decorrentes de aposentadorias e falecimentos do Quadro de Magistério da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, "Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF", que ressalva a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto RIO nº 44.683, de 28 de junho de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica divulgada no Anexo Único a listagem complementar dos Professores admitidos no concurso público realizado no ano de 1992, beneficiários da ampliação de carga horária, que requereram o benefício em data anterior ao Edital SME nº 3, de 13 de março de 2018, cujos processos não foram recebidos fisicamente pela Secretaria Executiva da Comissão de Programação e Controle das Despesas – CODESP até 30 de maio de 2018.

Art. 2º A ampliação da jornada de trabalho será reconhecida, gradativamente, respeitada a ordem cronológica dos requerimentos individuais, indicados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º O quantitativo de beneficiários à ampliação de carga horária na forma do art. 1º, fica limitado ao percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) das vacâncias ocorridas no Quadro do Magistério, decorrentes de aposentadorias e falecimentos.

Parágrafo único. O percentual de que trata o "caput" será controlado pela Secretaria Municipal da Casa Civil que publicará Resolução divulgando a listagem e a ordem dos beneficiários da ampliação da jornada de trabalho prevista no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2018; 454º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA